

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
13ª LEGISLATURA  
1ª SESSÃO LEGISLATIVA

**MESA DIRETORA**  
PRESIDENTE - *Rodrigo Bacellar*  
1º VICE-PRESIDENTE - *Brazão*  
2º VICE-PRESIDENTE - *Tia Ju*  
3º VICE-PRESIDENTE - *Zeidan*  
4º VICE-PRESIDENTE - *Célia Jordão*  
1º SECRETÁRIO - *Rosenverg Reis*  
2º SECRETÁRIO - *Dr. Pedro Ricardo*  
3º SECRETÁRIO - *Franciane Motta*  
4º SECRETÁRIO - *Giovani Ratinho*  
1º VOGAL - *Índia Armelau*  
2º VOGAL - *Dr. Deodalto*  
3º VOGAL - *Valdecy da Saúde*  
4º VOGAL - *Renato Miranda*  
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - *Marcus Vinicius Giglio Rodrigues Rego*

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR  
**Presidente:** *Júlio Rocha*  
**Vice-Presidente:** *Martha Rocha*  
**Membros Efetivos:** *Jorge Felipe Neto - Felipe Ravis - Dani Monteiro - Renato Miranda - Claudio Caiado*  
**Suplentes:** *Dionísio Lins - Andrezinho Cealano*  
CORREGEDOR PARLAMENTAR - *Chico Machado*  
CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO: *Val Ceasa*

**LIDERANÇAS**  
LÍDER DO GOVERNO - *Dr. Serginho*  
VICE-LÍDER -

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB**  
LÍDER DA BANCADA - *Rosenverg Reis*  
VICE-LÍDER - *Otoni de Paula Pai*

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD**  
LÍDER DA BANCADA - *Luiz Paulo*  
VICE-LÍDERES - 1º *Lucinha* - 2º *Claudio Caiado*

**PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**  
LÍDER DA BANCADA - *Elika Takimoto*  
VICE-LÍDERES - 1º *Carla Machado* - 2º *Renato Machado* - 3º *Marina do MST*

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Home Page: <http://www.alerj.rj.gov.br>  
E-mail: [webmaster@alerj.rj.gov.br](mailto:webmaster@alerj.rj.gov.br)

**PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC**  
LÍDER DA BANCADA - *Léo Vieira*

**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**  
LÍDER DA BANCADA - *Martha Rocha*  
VICE-LÍDER - *Vitor Júnior*

**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**  
LÍDER DA BANCADA - *Carlos Minc*  
VICE-LÍDER - *Jari Oliveira*

**PARTIDO PROGRESSISTA - PP**  
LÍDER DA BANCADA - *André Corrêa*  
VICE-LÍDERES - 1º *Carlinhos BNH* - 2º *Tande Vieira*

**PARTIDO LIBERAL - PL**  
LÍDER DA BANCADA - *Douglas Ruas*  
VICE-LÍDERES - 1º *Anderson Moraes* - 2º *Filippe Poubel* - 3º *Jair Bittencourt* - 4º *Guilherme Delaroli* - 5º *Thiago Gagliasso* - 6º *Célia Jordão*

**AVANTE**  
LÍDER DA BANCADA - *Jorge Felipe Neto*

**PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B**  
LÍDER DA BANCADA - *Dani Balbi*

**PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**  
LÍDER DA BANCADA - *Rodrigo Amorim*

**PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**  
LÍDER DA BANCADA - *Yuri*  
VICE-LÍDERES - 1º *Flávio Serafini* - 2º *Dani Monteiro*

**REPUBLICANOS**  
LÍDER DA BANCADA - *Danniel Librelon*  
VICE-LÍDER - *Carlos Macedo*

**PODEMOS - PODE**  
LÍDER DA BANCADA - *Thiago Rangel*  
VICE-LÍDER - *Arthur Monteiro*

**SOLIDARIEDADE - SDD**  
LÍDER DA BANCADA - *Giovani Ratinho*  
VICE-LÍDER - *Felipinho Ravis*

**PATRIOTA**  
LÍDER DA BANCADA - *Val Ceasa*

**UNIÃO BRASIL**  
LÍDER DA BANCADA - *Fábio Silva*  
VICE-LÍDERES - 1º *Brazão* - 2º *Filipe Soares* - 3º *Franciane Motta*

**AGIR**  
LÍDER DA BANCADA - *Júlio Rocha*

**PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN**  
LÍDER DA BANCADA - *Fred Pacheco*

**SUMÁRIO**

Destaque do Legislativo .....  
Edital de Sessão - Convocações .....  
Atos do Poder Legislativo ..... 1  
Mesa Diretora .....  
Expediente Despachado pelo Presidente ..... 1  
Indicações ..... 5  
Moções .....  
Fórum Permanente de Desenvolvimento Estratégico do Estado do Rio de Janeiro Jomalista Roberto Marinho .....  
Plenário ..... 5  
Expediente Inicial .....  
Ordem do Dia ..... 5  
Expediente Final ..... 9  
Discursos .....  
Comissões ..... 12  
Atos e Despachos da Mesa Diretora ..... 17  
Atos e Despachos do Presidente .....  
Atos e Despachos do Primeiro Secretário ..... 18  
Atos e Despachos do Diretor-Geral .....  
Atos e Despachos do Procurador-Geral ..... 19  
Despachos do Subdiretor-Geral de Recursos Humanos .....  
Avisos, Editais e Termos de Contratos ..... 19  
IPALERJ .....

**Atos do Poder Legislativo**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 469, DE 2021.**

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CLÁUDIO CASTRO, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA COMUNIDADE SITUADA NA AVENIDA SANTA CRUZ 2711, LOTE 34, NO BAIRRO PADRE MIGUEL, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

**Autor:** Deputado JORGE FELIPPE NETO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

Encaminhar, na forma regimental, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitação de envio de Mensagem a esta Assembleia, de acordo com o seguinte Anteprojeto de Lei:

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA COMUNIDADE SITUADA NA AVENIDA SANTA CRUZ 2711, LOTE 34, NO BAIRRO PADRE MIGUEL, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, através do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, autorizado a proceder com a regularização fundiária dos imóveis localizados na Comunidade situada na Avenida Santa Cruz 2711, lote 34, no bairro Padre Miguel, no Município do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 10 de maio de 2023.  
**Deputado RODRIGO BACELLAR**  
Presidente

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 8, DE 2023.**

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CLÁUDIO CASTRO, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A ESTABILIDADE DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**Autor:** Deputado THIAGO GAGLIASSO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

Encaminhar, na forma regimental, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitação de envio de Mensagem a esta Assembleia, de acordo com o seguinte Anteprojeto de Lei:

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 48, INCISO IV, ITEM 1, DA LEI Nº 443, DE 1º DE JULHO DE 1981, E DO ART. 45, INCISO IV, ITEM 1, DA LEI Nº 880, DE 25 DE JULHO DE 1985.**

**Art. 1º** O item 1, do inciso IV do artigo 48 da Lei nº 443, de 1º de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 48. (...)**  
(...)  
**IV - (...)**

**1 - a estabilidade, quando praça com 3 (três) ou mais anos de tempo de efetivo serviço;”**

**Art. 2º** O item 1, do inciso IV do artigo 45 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 45. (...)**  
(...)  
**IV - (...)**

**1 - a estabilidade, quando praça com 3 (três) ou mais anos de tempo de efetivo serviço;”**

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor sessenta dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 10 de maio de 2023.  
**Deputado RODRIGO BACELLAR**  
Presidente

Id: 2477500

**Expediente Despachado pelo Presidente**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**EMENDA DE REDAÇÃO (PROJETO DE LEI Nº 1354/2016)**

**EMENDA MODIFICATIVA**  
Modifica o Art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 4º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte dias) após a data de sua publicação."

**JUSTIFICATIVA**  
Retomar a redação da cláusula de vigência à forma inicial, retirando a referência à pandemia já extinta.  
Sala da Comissão de Redação, 05 de maio de 2023,  
**DEPUTADO CARLOS MACEDO, Presidente**

**PROJETO DE LEI Nº 1354-A/2016**

**REDAÇÃO DO VENCIDO PARA 2 DISSCUSSÃO**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE LEGENDAS EM TODOS OS FILMES E DESENHOS VEICULADOS NAS SALAS DE CINEMA NO AMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Todas as salas responsáveis pela exibição de filmes e desenhos, brasileiros e estrangeiros de curta, média ou longa metragem, deverão, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, adaptar legendas em português para atendimento a todas as pessoas com deficiência auditiva, observado o disposto na Instrução Normativa nº 128, de 13 de setembro de 2016 da Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

**Art. 2º** Consideram-se para fins desta lei:

I - obra cinematográfica ou videofonográfica de curta metragem: obra cuja duração seja igual ou inferior a quinze minutos;  
II - obra cinematográfica ou videofonográfica de média metragem: obra cuja duração seja superior a quinze minutos e igual ou inferior a setenta minutos;  
III - obra cinematográfica ou videofonográfica de longa metragem: obra cuja duração seja superior a setenta minutos;

**Art. 3º** Para fins desta lei, todas as produtoras ou entidades responsáveis pela exibição dos filmes e desenhos nacionais ou internacionais deverão disponibilizar cópias, sem custos adicionais a serem computados nos ingressos, bem como deverão informar, em todos os meios de divulgação, esta acessibilidade para as pessoas com deficiência.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte dias) após a data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação, 05 de maio de 2023.  
Deputados: CARLOS MACEDO, Presidente; FRED PACHECO; GUILHERME DELAROLI

Autores do Projeto de Lei nº 1354/2016: **Deputados DIONÍSIO LINS e WALDECK CARNEIRO**  
Aprovada a emenda da Comissão de Economia, Indústria e Comércio.  
Aprovada a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda de Plenário nº 01.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 1268/2019**

**REDAÇÃO FINAL**

**DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES APREENDIDAS EM OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pelas Polícias Civil e Militar, após a elaboração de laudo parcial e sua respectiva juntada aos autos do processo, serão encaminhadas, pelo juiz competente, ao Comando do Exército, conforme já dispõe o Art. 25 da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** A Polícia Civil ou Militar, a contar da data do encaminhamento ao juiz competente responsável pela apreensão de armas de fogo e munições, poderá, no prazo de 10 (dez) dias, requerer ao Comando do Exército a doação dos armamentos apreendidos, de suas peças, componentes e munições.

**Parágrafo único.** No requerimento de que trata o caput, deverá constar a relação, a quantidade e a justificativa de necessidade